

## **RESOLUÇÃO Nº 181/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a Nota Técnica Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 26/08/2021, em que o Programa Nacional de Imunizações orienta a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19.

Considerando que o avanço da vacinação contra a Covid-19 no estado do Espírito Santo já reduziu de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19 e no momento atual, a despeito do notável avanço na vacinação, observa-se que a população idosa é ainda a parcela da população com maiores taxas de incidência e letalidade, ressaltando a elevada vulnerabilidade dessa população mesmo após a vacinação.

Considerando que os idosos apresentaram menor proteção pelo esquema padrão da vacinação aos mais diversos tipos de imunizantes e com a dose de reforço há a possibilidade de amplificar a resposta imune com doses adicionais de vacinas covid-19.

## **RESOLUÇÃO Nº 181/2021- CONTINUAÇÃO**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar “*ad referendum*” a alteração do intervalo da dose de reforço da vacina Covid-19 para os idosos acima de 60 anos, que deverá ser administrada 4 (quatro) meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

**§1º** - A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma RNA mensageiro (Pfizer/BioNTech) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CIB/ES nº 171/2021.

Vitória, 21 de outubro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES  
dente da CIB/SUS-ES